

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º OFÍCIO**

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
**01F**

**MATRÍCULA Nº 13.329**

RÚBRICA

CNNM 080200.2.0013329-65

**DATA - 04 de julho de 2008.**

**IMÓVEL** - Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 01 (um), situado no loteamento denominado Jardim Residencial Jequitibá, perímetro urbano desta cidade, com a área de 315,00 (trezentos e quinze) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES** - De frente confrontando com a Rua "A", mede-se 11,25 (onze vírgula vinte e cinco) metros; De um lado confrontando com o lote nº 13 (treze), mede-se 28,00 (vinte e oito) metros; De outro lado confrontando com o lote nº 15 (quinze) mede-se 28,00 (vinte e oito) metros; Pelos fundos confrontando com o lote nº 11 (onze), mede-se 11,25 (onze vírgula vinte e cinco) metros; Fecha-se uma área de 315,00 (trezentos e quinze) metros quadrados. Cadastro Imobiliário nº 01.04.283.0153.001.

**PROPRIETÁRIOS** - **JOSÉ MARIA FERNANDES**, (C.I. nº 3.389.939-4/SSP-PR - C.P.F. nº 837.684.409-15), engenheiro civil, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **GABRIELA BERGAMINI FERNANDES**, (C.I. nº 1.301.547/SSP-PR - C.P.F. nº 837.688.589-87, arquiteta; brasileiros, capazes, residentes e domiciliados na Rua Amapá, 1544, centro, nesta cidade de Paranavaí-PR.

**REG. AQUISITIVO** - R-1-7.370, deste Ofício Registral.

\*\*\*\*\*

**R-1-13.329 - DATA - 04/07/2008 - Prot. nº 24.914 - DATA - 04/07/2008.**

**COMPRA E VENDA** - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelos proprietários, já qualificados e identificados, à favor de **SANDRA OLIVEIRA SILVA**, (C.I. nº 12.336.282-9/SSP-PR - C.P.F. nº 038.014.781-57), vendedora autônoma, brasileira, solteira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Mangueira nº 972, Jardim Vista Alegre, Paranavaí-PR, pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/05/2008, às fls. 100/102, do Livro nº 348, pelo 2º Tabelioanto local. **VALOR R\$ 500,00** (quinhentos reais). **IMP. TRANSM. GR-ITBI** - nº 832 quitada em 30/05/2008 no valor de R\$ 10,00 (dez reais). Certidão Negativa da Prefeitura nº 760/2008, expedida em 28/05/2008, Inc. Cad. nº 01.04.283.0153.001.001. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97, item 08, letra "C", que não comercializa a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor, que não é responsável pelo recolhimento de Contribuições á previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. **DOI** - emitida pelo Tabelião. **FUNREJUS** - devidamente quitado em 30/05/2008, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nº 4123167-52 e 4123158-43 expedida em 26/05/2008. Certidões Negativas de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais expedida pelo Poder Judiciário Justiça Federal em 26/05/2008. Certidões negativas s/nº expedida pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta comarca, em 27/05/2008. Certidões negativa e positiva nº 2433/2008 e 2434/2008 expedida pela Vara do Trabalho desta comarca em 28/05/2008, cujo teor da positiva a compradora tem pleno conhecimento, conforme declaração contida na escritura.. Todas as certidões aqui mencionadas estão declaradas na escritura. Custas - ao CRI R\$ 127,40 e ao CPC R\$ 4,90, equivalente a 1.260,00 **VRC. NADA MAIS. DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL.**

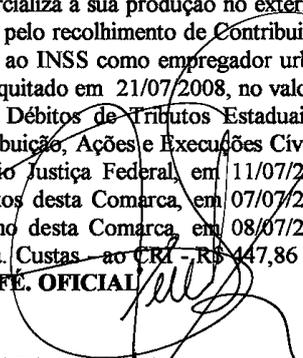
**AV-2-13.329 - DATA - 04/07/2008 - Prot. nº 24.915 - DATA - 04/07/2008.**

**EDIFICAÇÃO** - Tendo em vista requerimento da parte interessada, datado de 03/07/2008 apresentado em forma legal e que fica arquivado em cartório, ao qual foi anexado ATESTADO DE CONCLUSÃO nº 125/2008, expedido em 30/06/2008, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente para consignar que sobre o imóvel desta matrícula foi edificado uma **construção Residencial**

MATRÍCULA Nº  
**13.329**

em alvenaria com área de 99,09 (noventa e nove vírgula nove) metros quadrados. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros nº 033242008-14023060, expedida em 03/07/2008. ART nº 3008328005, devidamente quitada no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). FUNREJUS - devidamente quitado em 04/07/2008, no valor de R\$ 152,59 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). HABITE-SE nº 3928 expedido em 18/06/2008. NADA MAIS. Custas - ao CRI R\$ 6,30 equivalente a 60,00 VRC. DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL 

**R-3-13.329 - DATA - 22/07/2008 - Prot. nº 25.012 - DATA - 22/07/2008.**

**COMPRA E VENDA** - O imóvel desta matrícula foi transmitido pela proprietária, já qualificada e identificada, à favor de **MARILZA ANGELICA BERTO, DE ARAUJO**, (C.I. nº 3.605.383-6/SSP-PR - C.P.F. nº 389.737.079-49), técnica em programa educacional e seu marido, **PEDRO ALVES DE ARAÚJO**, (C.I. nº 4.609.480-8/SSP-PR - C.P.F. nº 590.574.679-68), vendedor; brasileiros, capazes, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Heirachiro Niekawa, 977 - Jardim Farroupilha, nesta cidade de Paranavaí-PR., pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 21/07/2008 (vinte e um de julho de dois mil e oito), às fls. 050/063, do Livro nº 424-E, pelo 1º Tabelionato local. VALOR - R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pagos da seguinte forma: Recursos próprios já pagos em moeda corrente - R\$ 3.000,00 (três mil reais); e, Financiamento concedido pela CEF - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Alienação Fiduciária a seguir registrada. IMP. TRANSM. GR-ITBI - nº 1118 quitada em 21/07/2008 no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Os compradores dispensam a vendedora da apresentação da Certidão Negativa da Prefeitura, Inc. Cad. nº 01.04.283.0153.001, conforme declaração contida na escritura. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pela vendedora, foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97, item 08, letra "C", que não comercializa a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor, que não é responsável pelo recolhimento de Contribuições à previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. DOI - emitida pelo Tabelião. FUNREJUS - devidamente quitado em 21/07/2008, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4169758-58 expedida em 12/06/2008. Certidão Negativa de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais expedida pelo Poder Judiciário Justiça Federal, em 11/07/2008. Certidão Negativa s/nº expedida pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca, em 07/07/2008. Certidão Negativa nº 3211/2008 expedida pela Vara do Trabalho desta Comarca, em 08/07/2008. Todas as certidões aqui mencionadas estão declaradas na escritura. Custas - ao CRI - R\$ 447,86 e ao CPC - R\$ 4,90 equivalente a 4.312,00 VRC. NADA MAIS. DOU FÉ. OFICIAL 

**R-4-13.329 - DATA - 22/07/2008 - Prot. nº 25.012 - DATA - 22/07/2008.**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A compra e venda objeto do R-3 acima, foi feita com pacto adjecto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituído na Cláusula Décima Quarta da escritura pública que deu origem ao Registro supra, pela qual se vê que em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os devedores alienaram a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em caráter fiduciário o imóvel objeto deste financiamento do principal, juros de mora, custas, multas legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que de qualquer forma venham conforme acordado no título referido, acrescer a dívida, os DEVEDORES, aqui FIDUCIANTES, transferem a propriedade RESOLÚVEL do imóvel aqui matriculado, nos termos de Lei nº 9.514/97 a CREDORA, aqui FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira, sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília - DF, inscrita no C.G.C. nº 00.360.305/0001-04, para garantir financiamento que lhe foi concedido pela aludida CAIXA no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), que os mesmos se obrigam a pagar em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, pelo SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, à taxa anual de juros, nominal 8,1600%, e Efetiva 8,4722%, vencendo-se a primeira no mês subsequente no mesmo dia correspondente ao da assinatura do contrato

SEGUE NA FICHA Nº 02

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**2º OFÍCIO**

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RÚBRICA

FICHA

02F

CNM 080200.2.0013329-65

e que corresponderá a **R\$ 819,43 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**. O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato. Valor da Garantia Fiduciária do imóvel - R\$ 63.153,03 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e três centavos). Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização do contrato, os valores da prestação de amortização e juros dos prêmios de Seguro, serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato. Custas - ao CRI - R\$ 447,86 e ao CPC - R\$ 4,90 equivalente a 4.312,00 VRC. **DOU FÉ.**

**OFICIAL**

**AV-5-13.329 - DATA - 21/11/2012 - Prot. nº 38.554 - DATA - 21/11/2012.**

**CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Tendo em vista autorização contida na Carta endereçada a este Ofício Registral, datada de 20/11/2012 (vinte de novembro de dois mil e doze), expedida pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo o **R-4-13.329**, por terem os devedores liquidado seu débito. **NADA MAIS.** Custas - R\$ 88,83 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ.** Tércio Bastos Mello Júnior.  
**OFICIAL**

**R-6-13.329 - DATA - 04/02/2013 - Prot. nº 39.083 - DATA - 28/01/2013.**

**DOAÇÃO - A NUA PROPRIEDADE** do imóvel desta matrícula foi transmitida pelos proprietários, já qualificados e identificados, à favor de **PAULO DIEGO BERTO DE ARAÚJO**, (C.I. nº 10.588.163-0/SSP-PR - C.P.F. nº 100.393.549-46), estudante, brasileiro, solteiro, relativamente capaz, residente e domiciliado na Rua Mangueira, nº 753, Jardim Jequitibá, nesta cidade de Paranavaí-PR, neste ato assistido por seus pais e tutores Marilza Angelica Berto de Araújo e Pedro Alves de Araújo, já qualificados e identificados, pela Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada em **07/12/2012 (sete de dezembro de dois mil e doze)**, às fls. 158/160, do Livro nº 0493-E, pelo 1º Tabelionato local. **VALOR - R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). **IMP. TRANSM. GR-PR - ITCMD** - devidamente quitado em 05/12/2012 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais). O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR. Pelos doadores, foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97, item 08, letra "C", que não comercializam a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor; que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuições à previdência Social, motivo pelo qual não possuem matrícula junto ao INSS como empregadores urbanos ou rurais. **DOI** - também será emitida por este Ofício (art. 2º, § 3º, II, letra "e", da IN. 1239/2012). **FUNREJUS** - devidamente quitado em 05/12/2012 no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). **Certidão Negativa de Débitos nº DBA0GUTNO3417831** expedida em 06/11/2012 pela Prefeitura Municipal local. **Certidões Negativas de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais** expedidas pelo Poder Judiciário Justiça Federal, em 29/11/2012. **Certidões Negativas s/nºs** expedidas pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca, em 28/11/2012. **Certidões Negativas nºs 12791 e 12792/2012** expedidas pela Vara do Trabalho desta Comarca, em 29/11/2012. Todas as certidões aqui mencionadas estão declaradas na escritura. Foi apresentada Declaração nº 201200047999-8, datada de 05/12/2012 expedida pela Receita Estadual Sistema ITCMD Web Pr. **NADA MAIS.** Custas - R\$ 607,99 equivalente a 4.312,00 VRC. **DOU FÉ.** Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**

**R-7-13.329 - DATA - 04/02/2013 - Prot. nº 39.083 - DATA - 28/01/2013.**

**RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO** - A doação objeto do R-6 acima foi celebrada com

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
**13.329**

CONTINUAÇÃO

**RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, com direito de acrescer, à favor dos próprios doadores **MARILZA ANGELICA BERTO DE ARAÚJO** e seu marido **PEDRO ALVES DE ARAÚJO**, já qualificados e identificados, ficando esclarecido que o Usufruto somente se extinguirá com o falecimento de ambos, quando tal direito será exercido em sua totalidade por quem na ocasião detiver o domínio da nua propriedade, tudo conforme consta da Escritura Pública que deu origem ao R-6 desta matrícula. **NADA MAIS**. Custas - R\$ 503,99 equivalente a 2.156,00 VRC. **DOU FÉ**. Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**

**AV-8-13.329 - Prot. nº 43.106 - DATA - 04/04/2014.**

**CANCELAMENTO DE USUFRUTO VITALÍCIO** - Pela Escritura Pública de Renúncia de Usufruto Vitalício, lavrada em **03/04/2014** (três de abril de dois mil e quatorze), às fls. nº 051/052, do Livro nº 0514-E, pelo 1º Tabelionato local, os usufrutuários **MARILZA ANGELICA BERTO DE ARAÚJO** e seu marido **PEDRO ALVES DE ARAÚJO**, já qualificados e identificados, **RENUNCIARAM** formalmente o USUFRUTO do imóvel desta matrícula, incorporando-se, por esse feito, tal direito à nua propriedade, ficando por consequência **CANCELADO TOTALMENTE** o **R-7-13.329**, deste Ofício Registral. IMP. TRANS. GR-PR - ITCMD - devidamente quitado em 03/04/2014 no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Foi apresentada Declaração nº 201400012112-7 datada de 03/04/2014 expedida pela Receita Estadual Sistema ITCMD Web-PR. FUNREJUS - devidamente quitado em 03/04/2014 no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **NADA MAIS**. Custas - R\$ 169,24 equivalente à 1.078,00 VRC. **DOU FÉ**. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL** em 04/04/2014

**R-9-13.329 - Prot. nº 44.465 - DATA - 13/08/2014.**

**COMPRA E VENDA** - O imóvel desta matrícula foi transmitido pelo proprietário, já qualificado e identificado, à favor de **VANESSA ROCHA MARQUES**, (C.I. nº 7.636.017-0/SSP-PR - C.P.F. nº 004.751.469-80), servidora pública estadual, brasileira, divorciada, capaz, residente e domiciliada na Avenida Carlos Gomes, 520, Fundos, Jardim São Jorge, e **ROGERIO COSTA DA SILVA**, (C.I. nº 8.513.020-0/SESP-PR - C.P.F. nº 046.425.879-00), mecânico, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Ladislão Morowis, 144, Jardim São Jorge, nesta cidade de Paranavaí-PR, pelo Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH Sistema Financeiro de Habitação, datado de **08/08/2014** (oito de agosto de dois mil e quatorze), Contrato nº **1.4444.0653527-5** com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964. **VALOR - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, pagos da seguinte forma: Recursos Próprios: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e, Financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal - CEF: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), conforme Alienação Fiduciária abaixo registrada. IMP. TRANSM. GR-ITBI - nº 879 quitado em 11/08/2014 no valor de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais). Certidão Negativa do ITBI nº 9988 expedida em 21/08/2014 pela Prefeitura Municipal local. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 3859, emitida pela Prefeitura Municipal local em 12/08/2014. Insc. Cad. nº 01.04.283.0153.001.001. Pelos vendedores, foi declarado, sob as penas da Lei; em atendimento às Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356 de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicado no DOU de 10.03.97. ítem 08, letra "C", que não comercializam a sua produção no exterior e nem, diretamente no varejo ao consumidor; que não são responsáveis pelo recolhimento de Contribuições à previdência Social, motivo pelo qual não possuem matrícula junto ao INSS como empregadores urbanos ou rurais. DOI - será emitida por este Ofício. FUNREJUS - devidamente quitado em 13/08/2014, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Certidão Negativa de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais expedida pelo Poder Judiciário Justiça Federal, em 21/07/2014. Certidão Negativa s/nº expedida pelo Ofício Distribuídos e Anexos desta comarca em 18/07/2014, Certidão Negativa nº 7887/2014 expedida pela Vara do Trabalho desta

SEGUE NA FICHA Nº

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**2º OFÍCIO**

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

RÚBRICA

FICHA

03F

CNM 080200.2.0013329-65

Comarca, em 21/07/2014. NADA MAIS. Custas - R\$ 338,49 equivalente a 2.156,00 VRC. **DOU FE** *Andréa Maria Campos de Melo da Cruz*. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 21/08/2014

**R-10-13.329 - Prot. nº 44.465 - DATA - 13/08/2014.**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - A compra e venda objeto do R-9 supra, foi feita com pacto adjeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, instituído na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Particular com força de Escritura Pública que deu origem ao Registro supra, pela qual se vê que em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os devedores alienaram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em caráter fiduciário o imóvel objeto deste financiamento do principal, juros de mora, custas, multas legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que de qualquer forma venham conforme acordado no título referido, acrescer a dívida, os **DEVEDORES**, aqui **FIDUCIANTES**, transferem a propriedade **RESOLÚVEL** do imóvel aqui matriculado, nos termos de Lei nº 9.514/97 a **CREDORA**, aqui **FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira, sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília - DF, inscrita no C.G.C. nº 00.360.305/0001-04, para garantir financiamento que lhes foi concedido pela aludida CAIXA no valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** que os mesmos se obrigam a pagar em **420 (quatrocentos e vinte)** prestações mensais e sucessivas, pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, à taxa anual de juros, Nominal 8.7873%, e Efetiva 9,1500%, e taxa de juros Nominal Reduzida 8.2785% e Efetiva Reduzida 8.5999% vencendo-se a primeira no mês subsequente no mesmo dia correspondente ao da assinatura do contrato e que corresponderá a taxa de juros Balcão - **R\$ 1.641,14 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)**, e taxa de juros Reduzida - **R\$ 1.572,46 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**. Valor da Garantia Fiduciária do imóvel - R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos reais). Juros conforme constam do instrumento respectivo cuja uma das vias fica arquivada em cartório. NADA MAIS. Custas - R\$ 169,24 equivalente 1.078,00 VRC. **DOU FE** *Andréa Maria Campos de Melo da Cruz*. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 21/08/2014

**AV-11-13.329 - Prot. nº 44.495 - DATA - 14/08/2014.**

**CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO** - Foi emitida C.C.I. - **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, número: 1.4444.0653527-5; série 0814, pela CREDORA FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada e identificada no R-10 acima, pelo próprio título constitutivo de seu crédito, garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do imóvel desta matrícula, nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor do CRÉDITO, em 08/08/2014 (oito de agosto de dois mil e quatorze) era de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), figurando na referida C.C.I., como CUSTODIANTE a própria CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada e identificada; Os devedores da operação principal compareceram no item 2, do Instrumento Particular C.C.I. referida. FUNREJUS - (Ver anotação no R-9, lançado nesta matrícula). NADA MAIS. Custas - R\$ 98,91, equivalente a 630,00 VRC. **DOU FE** *Andréa Maria Campos de Melo da Cruz*. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 21/08/2014

**AV-12-13.329 - Prot. nº 56.318 - DATA - 14/11/2017.**

**CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - A propriedade plena do imóvel desta matrícula foi CONSOLIDADA em nome da Credora-Fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, devidamente identificada no R-10 supra, face ao inadimplemento e à comprovada mora dos devedores fiduciários - **VANESSA ROCHA MARQUES**, e **ROGERIO COSTA DA SILVA**, já qualificados e identificados, tudo conforme comprova o Processo de Pedido de Consolidação arquivado neste 2º Ofício Registral, bem como face ao pedido da Credora-Fiduciária, através do requerimento datado de 06/11/2017 (seis de novembro de dois mil e dezessete), apresentado em forma legal, acompanhado dos

SEGUE NO VERSO

MATRICULANº  
13.329

documentos habéis, que ficam arquivados nesta Serventia, no referido processo, consolidação essa concretizada e aqui averbada pelo valor de R\$ 206.423,43 (duzentos e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) IMP. TRANSM. GR-PR - ITBI - nº 1869/2017 quitado em 20/10/2017 no valor de R\$ 4.128,46 (quatro mil cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). FUNREJUS - devidamente quitado em 14/11/2017 no valor de R\$ 412,85 (quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). DOI - será emitida por este Ofício. NADA MAIS. Custas - R\$ 392,39 equivalente a 2.158 VRC. **DOU FÉ.** João Gustavo Duarte Nadal. **OFICIAL**, em 20/11/2017

**AV-13-13.329 - Prot. nº 57.769 - DATA - 06/06/2018.**

**CANCELAMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** - Tendo em vista o contido no Ofício/Comunicação/Expediente/MD nº 2062426 - Procedimento comum do juizado Especial Cível nº 5002873-56.2017.4.04.7011 em que são Autores: Vanessa Rocha Marques, Rogério Costa da Silva e Ré: Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento a ordem do MM.Juiz Federal desta Subseção Judiciária de Paranavaí, Seção Judiciária do Paraná, ao qual foi anexado Termo de audiência, procedo a presente para **CANCELAR**, como cancelo a Averbação supra **AV-12-13.329**. NADA MAIS. Custas - nihil. **DOU FÉ.** João Gustavo Duarte Nadal. **OFICIAL**, em 06/06/2018

**AV-14/13.329 - PROTOCOLO - 81.639 - DATA - 21/03/2025**

**QUALIFICAÇÃO OBJETIVA** - Atendendo ao determinado em Ata de Correição-Geral Ordinária, procedo à presente para consignar que o presente imóvel é **urbano**, e situado no **perímetro urbano de Paranavaí-PR**. Oficiosamente, procedo a presente para consignar que a localização geodésica aproximada do presente imóvel é **Latitude: 23°6'10.17"S e Longitude: 52°28'33.93"W**, conforme apuração em mapa geoprocessado municipal; o endereço atual do imóvel objeto da presente Matrícula é **Rua Mangueira, nº 753, Jardim Residencial Jequetibá, Paranavaí-PR, CEP 87.711-660**; foi incluído no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº **34200**, correspondendo à Indicação Fiscal nº **01.04.283.0153.001** e no Cadastro Fiscal de Imóvel Urbano da Receita Federal do Brasil com CIB . NADA MAIS. Emolumentos: 60,00 VRC, equivalentes a R\$ 16,62, FUNREJUS R\$ 0,00, FUNDEP R\$ 0,83, ISS R\$ 0,33, SELO R\$ 1,00, TOTAL R\$ 18,78. **DOU FÉ.** João Gustavo Garcia Nadal, **Agente Delegado**, em 10/04/2025. **PSGM**.  
Selo Digital: SFRI1.XEnh7.NscPr-ThJfD.F914q.

*Pietro da Silva Giovine Martins*  
Escrevente

**AV-15/13.329 - PROTOCOLO - 81.639 - DATA - 21/03/2025**

**CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Atendendo requerimento firmado pela parte interessada em 12/03/2025 (doze de março de dois mil e vinte e cinco), **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), pessoa jurídica com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03/04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por Milton Fontana (CI/RG nº 1.616.101-7/SSP-SC - CPF/MF nº 575.672.049-91), de nacionalidade brasileira, maior e capaz, de estado civil casado, economiário, na condição de Credor Fiduciário, após regular constituição em mora dos Devedores Fiduciantes **VANESSA ROCHA MARQUES** (CI/RG nº 7.636.017-0/SSP-PR - CPF/MF nº 004.751.469-80), de nacionalidade brasileira, maior e capaz, de estado civil divorciado, servidor público, com residência e domicílio na Avenida Carlos Gomes, nº 520, Fundos, Jardim São Jorge, Paranavaí-PR e **ROGERIO COSTA DA SILVA** (CI/RG nº 8.513.020-0/SSP-PR - CPF/MF nº 046.425.879-00), de nacionalidade brasileira, maior e capaz, de estado civil solteiro, mecânico, com residência e domicílio na Rua Ladislao Morowis, nº 144, Jardim São Jorge, Paranavaí-PR, requereu a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do presente imóvel, nos termos do Art. 26, §7º, da Lei nº 9.514/1997, devendo ser realizados leilões na forma do Art. 27, da Lei nº 9.514/1997. Para efeitos fiscais, a operação de consolidação tem valor de **R\$ 212.650,14** (duzentos e doze mil e seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos). GR-ITBI nº 1869/2017, quitada em 20/10/2017, no valor de R\$ 4.128,46, calculado sobre avaliação de R\$ 206.423,43. Apresentada Declaração de Quitação do ITBI s/nº, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 31/03/2025. FUNREJUS - devidamente quitado em 10/04/2025, no valor de R\$ 412,85, incidente sobre o valor de avaliação do imóvel. EMITIDA A DOI. NADA MAIS. Emolumentos: 2.156,00 VRC, equivalentes a R\$ 597,21, FUNREJUS R\$ 0,00, FUNDEP

SEGUE NA FICHA Nº **04F**

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Paraná - Comarca de Paranavaí

Agente  
Delegado: JOÃO GUSTAVO G. NADAL

Rua Pernambuco, 752

**REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA Nº 13.329**

FICHA

**04**

RUBRICA

CNM 080200.2.0013329-65

R\$ 29,86, ISS R\$ 11,94, SELO R\$ 8,00, TOTAL R\$ 647,01. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 10/04/2025. PSGM.  
Selo Digital: SFRI2.W5Uvv.cLcf8-CcNF.F914q.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 21739/2025. CERTIFICO** que a presente certidão contém reprodução integral e autêntica da Matrícula nº **13.329**, Livro 2 de Registro Geral, conforme art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, é válida por 30 (trinta) dias, e assinada digitalmente.

**Paranavaí, 16 de abril de 2025.**



MATRÍCULA  
**13.329**

**EM BRANCO**